

Os dez anos mais quentes registaram-se a partir de 1990

Ten of the hottest years occurred since 1990

O desafio da mudança climática *The climate change challenge*

Os desastres naturais coexistiram com a humanidade ao longo da História, mas as últimas décadas foram testemunha da importância que esses fenómenos adquiriram devido ao extraordinário aumento dos danos por eles causados.

Natural disasters have coexisted with humanity throughout History. Last decades have seen how natural disasters have attached great importance because of sharply increase in losses caused by them.

Texto / Text:
Antonio Salgado
Gorostizaga

DIVISÃO DE RISCOS GLOBAIS
MAPFRE | INTERNACIONAL
DIVISION GLOBAL RISKS
MAPFRE EMPRESAS

A maior parte desse aumento deve-se a mudanças económicas, demográficas e geográficas, tais como o considerável crescimento dos valores em risco, o aumento da actividade seguradora, a maior concentração de valor nas regiões expostas (zonas costeiras, por exemplo) ou o crescimento da densidade da população. Porém, existe outro factor de risco que se manifesta cada vez com maior intensidade como causa potencial da frequência e gravidade dos desastres naturais: a mudança climática.

Most of the increase is due to economic, demographic and geographic changes as are the significant increase of values at risk, the increase in insurance penetration, the higher value concentration in exposed regions as coastal areas or the increase in population density. But there is another risk factor which is strongly rising as a potential cause of frequency and severity of natural disasters: climate change.

A EVIDÊNCIA CIENTÍFICA

Como resultado das recentes investigações, existe um amplo consenso na comunidade científica sobre o aumento da temperatura da Terra e sobre o facto de que a actual mudança climática, o chamado aquecimento global – à margem das variações cíclicas próprias do planeta – tem sua origem na elevada concentração de gases de efeito estufa (GEI), como o dióxido de carbono e o gás metano, nas camadas superiores da atmosfera. Esses gases permitem a passagem da radiação de onda curta do Sol através da atmosfera, mas também absorvem parte da radiação de onda extensa, que é liberada da superfície da Terra, e que fica presa na atmosfera, mantendo o planeta quente e alterando seu sistema climático.

THE SCIENTIFIC EVIDENCE

Recent research has resulted in broad scientific consensus that the Earth's climate is warming and that – although some changes occur on a cyclical basis throughout history – current climate change, or "global warming", is being driven by rising levels of greenhouse gasses (GHG) such as carbon dioxide (CO₂) and methane present in the upper atmosphere. They allow short-wave radiation from the sun to enter the atmosphere, but absorb some of the long-wave radiation that is reflected back from the Earth's surface. The rays are trapped in the atmosphere, keeping the Earth warm and disrupting its climate system.

Desde a Revolução Industrial, época em que a queima de combustíveis de origem fóssil aumentou extraordinariamente que a temperatura da Terra cresceu progressivamente.

Since the industrial revolution, when burning of fossil fuels increased dramatically, the Earth's temperatures have risen sharply.

Os dez anos mais quentes desde que começaram a ser feitos os registos de temperaturas ocorreram a partir de 1990, sendo 2005 o ano em que houve as temperaturas mais altas. Há provas de que as últimas décadas foram mais quentes que em qualquer outro período comparável dos últimos 400 anos. As concentrações de GEI estão a elevar-se a um ritmo superior ao previsto. Esse fenómeno está relacionado com o uso de combustíveis fósseis e a outras actividades humanas.

All ten of the hottest years on record have occurred since 1990, with 2005 being the warmest. There is evidence that the last few decades have been warmer than any other comparable period in the last 400 years. The concentrations of GHG are increasing and doing so at a faster rate than once projected. That is linked to the use of fossil fuels and other human activities.



O resultado é que a temperatura da Terra está aumentando a uma velocidade alarmante. A temperatura da superfície do mar subiu entre 0,2 e 0,6 graus Célsius no século passado, ao mesmo tempo que sobem as temperaturas.

Hoje existe um vasto consenso científico de que a mudança climática é uma realidade e que vai dar lugar a mudanças significativas nos fenómenos meteorológicos. O que parece certo, diante de todos os dados científicos de que dispomos, é a existência real da mudança climática, dado que ainda existem dúvidas sobre a natureza exacta, o lugar e a intensidade das manifestações dessa mudança, já que os fenómenos meteorológicos são influenciados por uma complexa rede de factores inter-relacionados.

CONSEQUÊNCIAS

Em 2005 alcançaram-se máximos históricos na quantia das indemnizações pagas pelas companhias de seguros: no total 83 bilhões de dólares. Esta cifra é 70% superior à anterior cifra recorde de 48 bilhões de dólares alcançada em 2004. Nomes tão conhecidos como “Katrina”, “Rita”, “Ivan” ou “Wilma” foram os responsáveis por esse aumento.

Os danos causados por desastres naturais multiplicaram-se nos últimos trinta anos. Os dez furacões que causaram mais danos ocorreram nos últimos dez anos, sendo sete deles nos dois últimos anos. Não resta qualquer dúvida quanto à gravidade das catástrofes causadas por fenómenos meteorológicos.

No entanto, uma pessoa poderia perguntar até que ponto essa acumulação de fenómenos climáticos violentos, principalmente tempestades e furacões, é simplesmente um episódio isolado ou produto de ciclos naturais ou se, ao contrário, estamos diante de uma tendência de progressiva piora causada pela mudança climática. A evidência científica não apresentou até o momento nenhuma resposta concludente nesse aspecto.

Por enquanto não é possível demonstrar com evidência significativa que o aumento da frequência e da intensidade dos furacões em 2005 se deva especificamente à mudança climática. No entanto, os modelos climáticos indicam certamente que alguns dos efeitos da mudança climática, como a subida das temperaturas e, por conseguinte, a evaporação da água do mar, poderiam favorecer a aparição de condições para a formação de tempestades tropicais e furacões.

É um facto que, em 2005, a superfície das águas do Caribe alcançou níveis muito altos de temperatura, o que coincidiu com a mais alta actividade registada na formação de tempestades tropicais na região caribenha.

E tem mais: sete dessas tempestades se transformaram em potentes furacões, com as devastadoras consequências que todos nós conhecemos. Portanto, mesmo que não possamos afirmar categoricamente, o aumento da frequência dos diferentes desastres poderia ser uma consequência lógica da mudança climática.

The result is that the Earth's temperature is increasing at an alarming rate. The sea surface temperature has increased by between 0,2 and 0,6 degrees Celsius in the past century, while air temperatures are warming at the same time.

Nowadays there is a vast scientific consensus that climate change is occurring and it will lead to significant changes in weather events. So, what appears to be a certainty from scientific data is the existence of climate change as a fact while the exact nature, location and intensity of such events remain uncertain due to the fact that weather related events are impacted by a complex set of interrelated factors.

CONSEQUENCES

2005 year was one for the record books with insured losses reaching US\$ 83 billion. This figure is about 70% higher than the prior Record of US\$ 48 billion in 2004. Well known names as "Katrina", "Rita", "Ivan" or "Wilma" pushed figures up to said levels.

Losses arising from natural catastrophes have raised substantially in the last 30 years. The top 10 costliest hurricanes have all occurred within the past 10 years, with seven of those occurring in the last two years. Severity of weather related catastrophes is beyond all doubt. However, one should ask oneself to what extent this accumulation of violent climatic phenomena, essentially storms and hurricanes, is simply an isolated episode or a product of natural cycles or to the contrary we are looking at a worsening trend caused by climate change. Scientific evidence does not come up with a conclusive answer on this aspect.

For the time being it is not possible to demonstrate with significant evidence that the increase in frequency and intensity of the 2005's hurricanes is specifically due to climate change. However, climate models do indicate that some of the effects of climate change such as increase in temperatures and consequently the evaporation of sea water could favour conditions for the forming of tropical storms and hurricanes.

It is a fact that in 2005, the surface of Caribbean waters reached very high temperature levels which coincided with the highest activity recorded in the formation of tropical storms

in the Caribbean. Moreover, seven of these were transformed into powerful hurricanes with the effect that we all remember.

Therefore, although we can not conclude this categorically, the increase in the frequency of the different catastrophes may be a logical consequence of climate change.

“Em 2005 alcançaram-se máximos históricos na quantia das indemnizações pagas pelas companhias de seguros: no total 83 bilhões de dólares.”

“2005 year was one for the record books with insured losses reaching US\$ 83 billion.”



Outros fenómenos não catastróficos como fonte de risco

Other non catastrophic phenomena as sources of risk

Os aspectos mais conhecidos da mudança climática correspondem às grandes catástrofes, mas a mudança climática pode dar lugar a outros fenómenos que, sendo menos extremos, podem constituir uma importante fonte de risco nas próximas décadas. Através da Agência Europeia de Meio Ambiente, a União Europeia começou a avaliar e a calcular a vulnerabilidade dos Estados-membros nesse sentido. São três os fenómenos que, sem dúvida, têm uma especial importância: em primeiro lugar, o aumento das temperaturas. Nas próximas décadas vão se produzir aumentos de temperatura em diferentes partes da Europa, e Espanha será uma das áreas mais afectadas, com aumentos de até 4,5 graus Célsius. Com os aumentos de temperatura, a Agência Europeia do Meio Ambiente determinou, como segunda das principais mudanças, a redução da quantidade e qualidade dos recursos hídricos.

No caso da Península Ibérica, as perdas poderiam alcançar até 50% em algumas bacias hidrográficas. Por último, a elevação do nível do mar devido ao degelo das calotas polares é o terceiro dos riscos principais identificados.

Durante o século XX foram registados aumentos entre 0,8 e 3 milímetros ao ano, e os prognósticos apontam que o ritmo de elevação se multiplicará por dois e até por quatro nas próximas décadas. Esses efeitos da mudança climática são motivos de séria preocupação para o mercado segurador, em particular para o mercado de seguros de residência e de acidentes, devido à sua repercussão em muitas actividades e no funcionamento do sistema socioeconómico.

EFEITO NO SISTEMA SOCIOECONÓMICO

Sem dúvida, as actividades agrárias serão as mais afectadas pelas mudanças climáticas nas próximas décadas. Em geral, a contribuição dessas actividades para o produto interno bruto nos estados-membros da União Europeia é baixa. No entanto, em países como a Espanha e outros do sul da Europa, em que há uma maior contribuição, poderia haver importantes repercussões.

A transformação das condições climáticas pode fazer com que algumas áreas sejam propensas a seca e a ondas de calor, provocando uma piora do processo de desertificação, bem como a perda de colheitas, redução dos recursos hídricos, danos a ecossistemas, migração forçada de grupos humanos e um aumento considerável de risco de incêndios florestais.

A ELEVACÃO DO NÍVEL DO MAR

A elevação do nível do mar é uma das consequências mais conhecidas e mais preocupantes da mudança climática. Na Europa, as áreas costeiras abrigam um alto percentual da população e dos ecossistemas que constituem uma importante fonte de alimentos. A Dinamarca, o Reino Unido e os Países Baixos estão especialmente expostos a este risco.

A elevação do nível do mar, já apreciável, tornará essas regiões mais vulneráveis a fenómenos como inundações, erosão de costas e aumento do conteúdo salino de aquíferos e estuários. As consequências têm sérias implicações para a sustentação dos recursos e a população humana que habita esses lugares.

The most well known aspects of climate change correspond to large catastrophes. However, climate change can give rise to other phenomena that, although less extreme, may constitute an important source of risks in the forthcoming decades.

Through the European Environment Agency, the European Union has started to evaluate and estimate the vulnerability of the Member States in this regard. Undoubtedly there are 3 phenomena which are particularly important: First of all, the increase in temperatures. Over the forthcoming decades there will be varying increases of temperature in different parts of Europe and Spain will be one of the worst affected areas with increases of up to 4,5 degrees Celsius. Together with the increases in temperature, the European Environment Agency has identified as another of the principal changes, the reduction in quantity and quality of the hydro resources. In the case of the Iberian Peninsula, the losses could be as much as 50% in some hydrographic basins.

Lastly, the increase in the sea levels, due to the melting of polar ice caps, is another of the principal identified risks. During the 20th Century, increases of between 0,8 and 3 milimetres/year were registered and predictions point to increases of between 2 and 4 times in the speed of the rises over the next decades.

These effects of climate change are a big concern for the insurance industry, particularly the property and casualty market, because of their repercussion on many activities and the whole socio-economic system.

EFFECT ON THE SOCIO ECONOMIC SYSTEM

Without doubt it will be agrarian activities that are most affected by climate changes over the coming decades. In general, the contribution to Gross National Product of these activities in the European Union Member States is low. However, in countries such as Spain and others in southern Europe where the proportion is higher, there could be considerable repercussions.

The changing of climatic conditions may leave some areas prone to drought and heat waves and this could result in the creation of deserts, destroyed crops, the reduction of water resources, damage to ecosystems, the forced migration of communities and an increased risk of wildfires.

THE RISE IN SEA LEVEL

The rise in sea level is another of the better known and more worrying consequence of climate change.

In Europe, the coastal zones make up a high percentage of the population and ecosystems that constitute important food sources. Denmark, the U.K. and the Netherlands are particularly exposed in this respect.

The rise in sea level, already apparent, will make these zones more vulnerable to phenomena such as floods, erosion of beaches and other coastal zones, increase in the saline content in waterways and estuaries, etc. The consequences have serious implications for the sustainability of resources and the human population that inhabit them.

A Agência Europeia do Meio Ambiente realizou cálculos que demonstram a gravidade dos danos associados a essas mudanças.

Para regiões como os Países Baixos, uma elevação do nível do mar de apenas um metro poderia obrigar ao realojamento de mais de dez milhões de pessoas, quase 70% da população. Essas circunstâncias significariam também perdas de aproximadamente 150 bilhões de euros, cerca de 70% do produto interno bruto. Outros países, como a Alemanha e a Polónia, poderiam sofrer numerosas perdas materiais, que afectariam seriamente o conjunto da economia da União.

A Agência Europeia não avaliou os efeitos para a Espanha nesse ponto, mas sem fazer cálculos sobre movimentos forçados da população ou perdas materiais, é fácil imaginar até que ponto a situação poderia representar um desastre para nosso país.

Uma parte significativa da riqueza da Espanha (até 12%) está baseada em actividades relacionadas a seu litoral: o turismo.

Se pensarmos que a elevação de um único centímetro no nível do mar representa a perda de um metro linear de praia, pode-se compreender com facilidade até que ponto a elevação do nível do mar constitui um risco importante para nosso país.

The European Environment Agency has carried out calculations which demonstrate the seriousness of losses associated with these changes.

Countries such as Holland are seeing that an increase in sea level of only 1 metre could oblige them to relocate more than 10 million inhabitants, almost 70% of the population. These circumstances would also mean losses of around 150.000 million Euros, almost 70% of the Gross National Product.

Other countries such as Germany and Poland could also suffer important material losses which could seriously affect the European economy.

The European Agency has not evaluated what the situation could be for Spain on this point. However, without making calculations of population relocation or material losses, it is easy to imagine to what extent the situation could represent a disaster for our country.

A significant proportion of Spain's wealth (as much as 12%) is based on activities linked to its coastline: tourism.

If we consider that a rise of only 1 centimetre in the sea level represents the loss of one lineal metre of beach, it is easy to understand up to what extent the rise in sea level represents a significant risk for our country.

© ELUSIVE PHOTOGRAPHY/FELICKR GETTY IMAGES



Para regiões como os Países Baixos, uma elevação do nível do mar de apenas um metro poderia obrigar ao realojamento de mais de dez milhões de pessoas, quase 70% da população.

Amsterdão, Holanda

Countries such as Holland are seeing that an increase in sea level of only 1 metre could oblige them to relocate more than 10 million inhabitants, almost 70% of the population.

Amsterdam, Holland

O que podem fazer as companhias de seguros

What insurers can do

O sector sofreu o enorme impacto das grandes perdas sofridas em consequência das temporadas de furacões de 2004 e 2005. O mais preocupante é que essas perdas parecem fazer parte de uma tendência global de progressivo aumento dos desastres causados por fenómenos meteorológicos e das indemnizações consequentes. Não só os Estados Unidos foram golpeados, mas também o Japão teve em 2004 uma estação de tufões catastróficos, tempestades intensas e inundações, que estão ocorrendo com maior frequência na Europa.

De acordo com o Risco financeiro da mudança climática, relatório elaborado pela Associação de Seguradores Britânicos (ABI) a cada ano, desde 1990 ocorreram pelo menos 20 fenómenos no Mundo inteiro que as companhias de seguros poderiam classificar como grandes catástrofes naturais pela sua gravidade. Nos 20 exercícios anteriores a 1990, só houve três anos que experimentaram mais de 20 fenómenos dessa gravidade.

Os danos segurados sofridos nos 20 exercícios anteriores a 1990 alcançaram uma média de três bilhões de dólares ao ano, frente aos 16 bilhões de dólares anuais registados entre 1990 e 2004. Muitos cientistas estão convencidos de que a imprevisibilidade cada vez maior do clima é resultado do aquecimento global. No sector dos seguros estão a chegar à mesma conclusão.

Não é só a crescente frequência dos fenómenos que preocupa os asseguradores, mas também a velocidade com que aumenta essa frequência. Um relatório da Associação de Investidores da Área Meio Ambiental dos Estados Unidos (CERES), intitulado "The Availability and Affordability of Insurance Under Climate Change", revelou que os danos segurados relacionados com meteorologia estão a crescer nos Estados Unidos a um ritmo dez vezes superior ao das gratificações dos seguros e da economia em geral. Em teoria, a maior variabilidade do clima deveria supor mais oportunidades de negócio para as companhias de seguros e resseguro. Nesse sentido, os principais resseguradores afirmam manter uma taxa anual de crescimento de prémios superior a 9%. Assim, a mudança climática é uma oportunidade para o mercado tradicional de seguros de danos catastróficos. Mas, se tal como indica o relatório de CERES, os prémios não crescem no mesmo ritmo que os danos, o sector enfrenta mais perdas imprevistas, um possível déficit de capital e a ameaça de insolvência.

The industry was shocked by the large losses it sustained as a result of 2004 and 2005 hurricane seasons. But worryingly it seems that these losses are part of a global trend of increasing weather related catastrophes and insured losses. Not only has the United States been hit, but in 2004 Japan had a record breaking typhoon season, and storms and flooding are increasing in Europe.

According to the Financial Risk of Climate Change, a report by the Association of British Insurers (ABI), there have been at least 20 events globally every year since 1990 that have been severe enough to be classed as big natural catastrophes by reinsurers. In the 20 years before 1990, there were only 3 years that experienced more than 20 such events.

Average insured losses were only US\$ 3 billion a year in the 20 years preceding 1990, compared with US\$ 16 billion a year between 1990 and the end of 2004. Insured losses for 2005 are not included in these figures.

Many scientists are convinced that the increasingly volatile weather is a result of global warming. Many in the insurance industry are coming to the same conclusion. It is not only the increasing frequency of events that is worrying insurers, but the speed at which that frequency is increasing.

A CERES - which is an association of United States environmental investors- report entitled "The Availability and Affordability of Insurance Under Climate Change" found that insured weather related losses in the United States are growing 10 times faster than insurance premiums and the overall economy.

In theory, increasingly volatile weather should mean more business opportunities for insurers and reinsurers. In this sense, the biggest reinsurers report a compound annual growth rate of more than 9%. So, in this sense, climate change provides an opportunity for the traditional catastrophe market.

But, if as CERES report suggests, premiums are not keeping pace with losses, then the industry faces more unexpected losses, a possible capital deficit and business could be threatened with insolvency.

“(...) a mudança climática é uma oportunidade para o mercado tradicional de seguros de danos catastróficos.”

“(...) climate change provides an opportunity for the traditional catastrophe market.”

MOMENTO DE ACTUAR

Agora que o mercado segurador começou dar maior atenção à mudança climática, a questão é saber o que se pode fazer para evitar que ela se transforme num problema.

Muitos acham que a chave para fazer frente à mudança climática é o investimento e a colaboração na pesquisa científica, com o fim de poder determinar com toda exactidão seu impacto. Nos últimos anos, seguradores e resseguradores, como Swiss Re, Münchener Rück, a Associação de Asseguradores Britânicos (ABI), a Allianz ou o Lloyd's, publicaram diversos relatórios sobre o fenómeno.

Melhorar os modelos de risco será essencial para o sucesso das iniciativas empreendidas frente à mudança climática. Muitos pensam que os modelos devem mudar para reflectir as mais recentes conclusões científicas. O futuro será diferente, e os modelos já não deveriam pautar-se unicamente em padrões baseados no comportamento do clima. Alguns dos principais desenhistas de modelos de riscos já adaptaram seus modelos, mas provavelmente se requereria uma revisão constante.

INVESTIGAÇÃO, NOVOS MODELOS E COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS

Uma maior actividade de pesquisa e a criação de modelos mais pontuais permitirá às seguradoras e aos resseguradores fixar preços mais ajustados para os riscos e rever as suas condições de cobertura. Além de melhorar o trabalho de pesquisa e de criação de modelos, o sector deve colaborar com os governos para que se faça o possível e se possam reduzir os riscos e mitigar os possíveis danos. Nesse sentido, é provável que seja necessário um maior esforço para que as estratégias regionais de planeamento contemplem os riscos da mudança climática, os planos de desenvolvimento e a infra-estrutura sejam flexíveis e as actividades vulneráveis mudem para lugares mais seguros.

Além disso, os seguradores promoverão melhores códigos de edificação à medida que cheguem ao mercado novas tecnologias e produtos desenhados para mitigar danos potenciais.

Por exemplo, a Associação de Seguradores Britânicos (ABI) apresentou propostas concretas ao executivo do Reino Unido para a gestão do risco de inundação, comprometendo-se a proporcionar cobertura se o governo puser em prática planos para melhorar os meios de defesa e gestão contra as inundações.

Parece que já foi possível um avanço considerável. A forma como o mercado Segurador aborda a questão da mudança climática é vital, essencial para a saúde da economia. Sem seguro não é possível dirigir um negócio.

TIME FOR ACTION

Now that the industry has started taking more notice of climate change, the question is what it can do to stop it becoming a problem.

Many believe the key to tackling climate change is investment and collaboration in scientific research, so the industry can assess its impact fully. Over the past few years insurers and reinsurers as Swiss Re, Münchener, The Association of British Insurers (ABI), Allianz or Lloyd's have released reports on climate change.

Improving risk models will be essential to the industry's success in tackling climate change. Many think models should change to reflect the latest scientific findings. The future is going to be different from the past and models should no longer rely solely on historical weather patterns. Some of the main risk modellers have already adapted their existing models but probably they need to be continually reviewed.

INVESTIGAÇÃO, NOVOS MODELOS E COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS

Better research and more accurate models should enable insurers and reinsurers to price risks correctly and review their terms and conditions of coverage.

As well as improving research and modelling, the industry should collaborate with governments to ensure everything possible is done to reduce risk and mitigate potential losses. In this sense, probably more effort is needed to ensure that regional planning strategies take account of climate change risks, that development and infrastructure plans are resilient and that vulnerable activities are moved to safer locations.

“A forma como o mercado Segurador aborda a questão da mudança climática é vital, essencial para a saúde da economia.”

“The way the insurance industry tackles the issue of climate change is vital, essential for a healthy economy.”

Also, insurers have to promote improved building codes as technology and mitigation products come on the market.

For instance, the Association of British Insurers (ABI) has put forward specific proposals to the Government for flood risk management, committing itself to providing insurance if the Government put plans in place to improve flood defences and flood management. It appears that considerable progress has been made.

The way the insurance industry tackles the issue of climate change is vital, essential for a healthy economy. Without insurance you can not run a business. The problem of insurability have implications for the economy as a whole.



SEGUROS LIBERTY.

PROTEÇÃO PARA SUA EMPRESA.

TRANQUILIDADE PARA VOCÊ.

Liberty Seguros, a 5ª maior seguradora de automóveis do Brasil e uma empresa de um dos mais sólidos grupos seguradores do mundo, **Liberty Mutual**, tem portfólio de produtos diversificados capaz de oferecer proteção frente a pequenos, médios e grandes riscos, permitindo que você fique tranquilo e tenha tempo para se preocupar com o que realmente importa: seus negócios, seus valores, sua vida.

Liberty Seguros. A sua Companhia de escolha.

Liberty Insurances.

Protection to your company, peace of mind for you.

Liberty Seguros, 5th biggest Brazilian vehicles insurance company and a company from one of the most solid insurance groups of the world, **Liberty Mutual**, has a diversified products portfolio, capable to offer protection against small, medium and big risks. All you need to have time to take care of what really matters: your businesses, your values, your life.

Liberty Seguros. The Company of your choice.



Uma empresa do grupo Liberty Mutual.

A Responsabilidade Ambiental no Brasil *Environmental Liability in Brazil*

Da teoria à prática *From theory to practice*

O Brasil possui uma riqueza incomparável no que se refere à sua biodiversidade. A fim de procurar proteger seu meio ambiente, frequentemente ameaçado pela ação predatória do Homem, vimos nascer, nas últimas décadas, dezenas de normativos.

Brazil is home to an incomparable wealth of animal and plant species. To protect the environment, which has time and again receded before Man's predatory encroachment, dozens of rules and regulations have been drafted over the past few decades.

A primeira lei de alcance nacional que tratou do assunto é de 1981, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Definiu a responsabilidade objetiva do infrator, ou seja, a aplicação das sanções independentemente da culpa, bastando haver prova da atividade do causador e nexo causal com o dano ocorrido. Exceção é feita para a multa simples, que exige responsabilidade subjetiva. Consagrou o princípio da responsabilidade solidária, pelo qual todo causador de dano (partícipe) responde por ele solidariamente, sendo possível, todavia, a discussão da responsabilidade individual, em ação regressiva.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 inseriu o direito ao meio ambiente no rol dos direitos fundamentais, elencados no seu art. 5º. Além de tratar do tema em diversos preceitos ao longo do texto, dedicou a ele ainda o art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Outra norma que merece destaque neste contexto é a Lei dos Crimes Ambientais, de 1998, que determinou que a pessoa, tanto física quanto jurídica, que praticar atividade potencialmente poluidora, em desacordo com o previsto na lei, poderá ser punida no âmbito administrativo, civil e penal. O valor da multa pode chegar até a R\$ 50 milhões. Mas a lei não trouxe apenas punições severas; também incorporou métodos e possibilidades para sua não-aplicação, desde que o infrator comprove a recuperação do dano ambiental ocorrido ou, de outra forma, compense o dano causado à sociedade.

Pode-se afirmar que o arcabouço jurídico brasileiro, em matéria de direito ambiental, é bastante completo; suas normas são bem abrangentes, seguindo inclusive tendências internacionais, tal como ocorre com o princípio do poluidor-pagador, a questão da responsabilidade objetiva, bem como a solidariedade entre pessoa jurídica e pessoas físicas relacionadas com um ato danoso.

Por essa razão, é possível concluir sumariamente que o Brasil não carece de legislação neste campo, mas, talvez, de efetividade na aplicação da lei.

The first national law to address the matter came in 1981, the Law on a National Environmental Policy (“Lei da Política Nacional do Meio Ambiente”). It defined a strict liability on the part of the offender, that is, penalties are enforced regardless of blame, so long as there is evidence of the offender's activity and a causal nexus with the damage verified. An exception is the minimum-value administrative fine, which demands tort liability. The same law enshrined the principle of joint liability, in light of which all those involved in causing damage must answer for it. However, individual liability may be ascertained under regular recourse.

“Pode-se afirmar que o arcabouço jurídico brasileiro, em matéria de direito ambiental, é bastante completo; suas normas são bem abrangentes, seguindo inclusive tendências internacionais”

“One can say that Brazilian legal frameworks regarding environmental law are fairly comprehensive; rules and regulations are wide in scope and adhere to international standards”

The Brazilian Federal Constitution of 1988 included the right to the environment in the roster of fundamental rights outlined in article 5. The topic was addressed throughout the text, and further deepened in article 225, which determines that “every person has the right to an ecologically sound environment, which is the common inheritance of every person and essential to a healthful life; it falls to government and state authorities, as well as communities, to defend it and preserve it for the sake of present and future generations.”

Another law deserving of mention in this context is the Law on Environmental Crime, of 1998. This law establishes that both natural and legal persons undertaking potentially polluting activities in defiance of legal directives may be subject to administrative, civil and criminal prosecution. Fines may reach up to R\$ 50 million. However, the law has brought in more than severe punishment; it has also incorporated methods and possibilities for redress and reparation. Offenders must, to that end, prove that environmental damage has been remedied, or provide society with restitution.

One can say that Brazilian legal frameworks regarding environmental law are fairly comprehensive; rules and regulations are wide in scope and adhere to international standards, such as the “polluter pays” principle, the matter of strict liability and the joint liability of legal and natural persons vis-à-vis harmful action.

For this reason, it is possible to state that Brazil is not in sore need of legislation, rather of effective enforcement.



Texto / Text:
Ivy Cassa

ADVOGADA E CONSULTORA
NAS ÁREAS DE SEGUROS
E PREVIDÊNCIA PRIVADA
NO BRASIL
LAWYER AND A CONSULTANT
ON INSURANCE AND PRIVATE
WELFARE SERVICES IN BRAZIL

e-mail:
ivy.cassa@spinsight.com.br



Reactores Nucleares / Nuclear Reactors

Isso porque, na grande maioria dos casos, ainda que exista previsão em lei, que sejam observados os trâmites legais e a ação seja julgada de maneira ponderada, a simples observação desse processo não garante necessariamente a reparação do dano causado ao meio ambiente e, indiretamente, a toda a população que com ele se relaciona.

Em nosso mundo moderno, no qual as relações são cada vez mais complexas e os riscos adquirem uma dimensão social, é difícil conceber reparar um dano, notadamente em matéria ambiental, utilizando-se apenas do patrimônio do responsável.

A teoria da responsabilidade objetiva já foi um primeiro avanço, ao permitir a responsabilização independentemente da culpa, com base em critérios objetivos relacionados com determinadas atividades. Mais um progresso nesse sentido foi a criação do seguro de responsabilidade civil, que cumpre verdadeiramente sua função ao indenizar a vítima por um dano causado, sem que esta precise contar, para sua satisfação, com os recursos do causador.

Encontrar um culpado, privá-lo de alguns direitos e até mesmo da sua liberdade não é suficiente para que se possa devolver ao meio ambiente aquilo que lhe foi destruído. E nesse ponto é que surge, também em matéria ambiental, a necessidade da contratação de um seguro que, como instrumento de socialização de riscos, garante a indenização pelos prejuízos experimentados, mesmo quando estes são de grandes proporções.

O seguro ambiental vem ganhando cada vez mais espaço no mundo. Recentemente, com a publicação da Diretiva 2004/35/CE, a União Europeia deu um passo adiante estabelecendo, para determinadas empresas, a obrigação da contratação de garantias financeiras relacionadas com responsabilidade ambiental inerente à atividade que desempenham, a partir de 2010, uma das quais pode ser o referido seguro.

O Brasil, por toda a sua abundância em recursos naturais, apresenta também um grande potencial para o desenvolvimento do seguro ambiental. Entretanto, nosso mercado segurador pouco cresceu nesse campo e tal seguro não tem ainda grande expressividade, muitas vezes aparecendo somente como uma cobertura acessória.

Em regra, as condições gerais dos seguros de responsabilidade civil excluem a cobertura para poluição ambiental (exceto no caso do RC-Produtos, que oferece cobertura automática). Tal cobertura acaba por ser oferecida nas condições especiais e é restrita à poluição súbita, ou seja, aquela causada por um evento repentino e não esperado.

Difícilmente, como ocorreu na União Europeia, seria estabelecida a obrigatoriedade da contratação de um seguro nestes moldes no Brasil. Não pela ausência de necessidade social, mas por ser incompatível com a legislação existente, com o atual estágio de desenvolvimento de políticas sobre este assunto em nosso país e com a própria cultura securitária brasileira, que é bastante peculiar.

De um modo ou de outro, seja obrigatório, seja facultativo, sem dúvida o seguro ambiental deve desenvolver-se consideravelmente nos próximos anos, no Brasil e em outros países, pois se trata de um segmento de grande importância e ainda não explorado na sua totalidade.

O direito ao meio ambiente equilibrado não pode ficar apenas na letra da lei; sua eficácia deve ser buscada constantemente pela sociedade, e o seguro ambiental só vem a colaborar para esse propósito.

Given most cases, where actions, processes and behaviours are envisioned by law, where due process is observed and matters are tried impartially, mere observance does not guarantee that damages to the environment will be remedied or that the people harmed will be compensated.

In the modern world, where relationships become increasingly complex and risks take on a social dimension, it is difficult to conceive of a reparation – especially where the environment is concerned – resorting to nothing but the assets held by those responsible.

“O Brasil não carece de legislação neste campo mas, talvez, de efetividade na aplicação da lei”

“Brazil is not in sore need of legislation, rather of effective enforcement”

The theory of strict liability was itself a breakthrough. It permits assignment of responsibility regardless of blame, based on objective criteria connected with certain activities. Another step in the right direction was the creation of liability insurance, a tool that truly comes into its own when it compensates a victim for damages, yet does not necessitate that those responsible relinquish their assets in order to satisfy the victim.

To find a culprit, to deprive him or her of rights and maybe even their freedom, is not enough to remedy environmental destruction. Thus comes into play the need for insurance. As an instrument to socialize risk, it guarantees indemnification for losses suffered, even when

these take on large proportions.

Environmental insurance is gaining more and more acceptance throughout the world. Only recently, the EU published Directive 2004/35/CE, defining, for a number of companies, their obligation to arrange for financial collateral in connection with environmental liability regarding their activities, starting 2010. One of these arrangements may be environmental insurance.

Brazil, given its cornucopia of natural resources, is fertile soil for the development of environmental insurance. However, our insurance market has not really grown in that direction, and environmental insurance is often presented as accessory coverage rather than a mature, full-fledged policy.

As a rule, liability insurance excludes environmental pollution-specific coverage (except for Product Liability, which offers automatic coverage). Such coverage is, at the end of the day, offered under special conditions and is restricted to sudden pollution, i.e., pollution caused by sudden, unexpected events.

It would not be easy to bring in mandatory insurance under such terms in Brazil the way it happened in the European Union. Not because there is no social need, but because it would prove incompatible with current legislation, the current state of policy development regarding this matter in our country and also due to insurance culture in Brazil, which is rather unique.

One way or another, optional or mandatory, there is no doubt that environmental insurance must undergo serious development in the coming years, not only in Brazil but abroad. This is a highly significant segment which has yet to be fully exploited.

The right to an ecologically sound environment must find expression outside law books; society must strive for it at all times. Environmental insurance is a much-needed contribution to the struggle.

FOLLOW OPPORTUNITY

wherever it leads.

PARFUM

**Chartis will be
there with you.**

Our global workforce serves clients in over
160 countries and jurisdictions, providing
local expertise with unmatched international
perspective. Let us do the same for you.
Learn more at www.chartisinsurance.com

CHARTIS 
Your world, insured

All products are written by insurance company subsidiaries or affiliates of Chartis Inc. Coverage may not be available in all jurisdictions and is subject to actual policy language. For additional information, please visit our website at www.chartisinsurance.com.

Responsabilidade Ambiental *Environmental Liability*

O novo regime *The new framework*



Texto / Text:
Paula Rios

ADMINISTRADORA
MDS CONSULTING
EXECUTIVE DIRECTOR
MDS CONSULTING

e-mail:
paula.rios@mds.pt

A lei portuguesa conta com uma Directiva já transposta para a maioria dos estados-membros da União Europeia e que tem como base o princípio do poluidor pagador. Eis os objectivos essenciais do novo regime.

The Portuguese law contains a Directive enforced in most EU member states which is based on the polluter pays principle. Here are the key principles of the new regime.

O DL 147/2008 de 29 de Julho transpôs para o direito português a Directiva 35/2004/CE, relativa à Responsabilidade Ambiental. Trata-se de uma Directiva já transposta para a maioria dos estados-membros da União Europeia e que, salvaguardadas algumas das possibilidades de opção previstas na própria directiva, deixadas ao critério dos Estados membros, estabelece um regime comum europeu de responsabilidade ambiental, com base no princípio do poluidor pagador.

Decree no. 147/2008, of 29 July, has transposed into Portuguese law Directive 35/2004/CE, pertaining to environmental liability. This Directive is already enforced in most EU member states and, save for a few possible opt-outs included in the text of the directive, which may or may not be implemented by member states, it establishes a European framework for environmental liability, based on the "polluter pays" principle.

Podemos definir como traços/objectivos essenciais do novo regime os seguintes:

We may state that the fundamental goals and traits of the new framework are as follows:

- Prevenir e só depois reparar o dano ambiental;
- Princípio do poluidor-pagador – o operador que causa danos ambientais ou cria a ameaça iminente desses danos deve, em princípio, custear as medidas de prevenção ou reparação necessárias;
- Criação de responsabilidade solidária no caso de vários responsáveis e, quando o causador do dano for uma pessoa colectiva, as obrigações incidem solidariamente sobre os respectivos administradores, gerentes e directores;
- Criação de responsabilidade objectiva (sem culpa) para operadores de certas actividades consideradas como mais susceptíveis de provocar danos ambientais;
- Criação de responsabilidade subjectiva (baseada na culpa) para as outras actividades;
- A par da responsabilidade civil, criação de responsabilidade administrativa pela prevenção e reparação dos danos ambientais; a lei é implementada através de poderes conferidos a entidades administrativas, neste caso a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que é a “autoridade competente” prevista na lei;

- *First to prevent and only afterwards remediate;*
- *“polluter pays” principle – those responsible for environmental damage, or for establishing conditions leading to imminent environmental damage must, on principle, incur the costs of prevention and reparation as needed;*
- *Definition of joint liability where many parties are found responsible and, where the person responsible for damage is a legal person, obligations fall jointly upon chairpersons, managers and directors;*
- *Creation of no-fault strict liability for persons dealing in certain activities deemed more likely to cause environmental damage;*
- *Creation of tort liability (based on attribution of blame) regarding other activities;*
- *Alongside traditional liability, the creation of administrative liability for the prevention and reparation of environmental damage; laws are enforced through powers vested in administrative bodies, in this case, the Agência Portuguesa do Ambiente (APA) [Portuguese Environment Protection Agency] which is the “relevant authority” described by the law under discussion;*

- No caso de responsabilidades, quer objectiva quer subjectiva, exige-se que o operador tome medidas quando houver ameaça iminente para o meio ambiente; de salientar que não há limites de valor para essas despesas, são as que forem consideradas necessárias, quer para prevenir, quer para repor o ambiente no seu estado inicial ou, quando tal não seja possível, tomar as medidas preconizadas;
- Conceito de dano ambiental – abrange os danos causados às espécies e habitats naturais protegidos (entendidos estes danos como efeitos adversos para a manutenção do seu estado de conservação favorável), os danos causados à água (que afectem o estado ecológico das águas em questão) e os danos causados ao solo (contaminação que crie um risco para a saúde humana). De referir que, a par deste regime e dos danos por ele previstos, se mantêm todos os regimes de responsabilidade previstos nos Estados membros, sendo os danos chamados “tradicionais”, resultantes de lesões corporais e materiais, indemnizáveis ao abrigo desses regimes;
- A responsabilidade pela aplicação do regime está a cargo da APA (autoridade competente), que deve ser notificada de imediato pelo operador em caso de dano ou ameaça de dano, e que pode dele exigir uma série de comportamentos preventivos ou reparadores;
- Obrigatoriedade de constituição de garantias financeiras por parte dos operadores sujeitos a responsabilidade objectiva, que poderá ser suprida através da constituição de fundos, garantias bancárias ou contratação de seguros. Esta obrigatoriedade tornou-se efectiva em 1 de Janeiro de 2010, visando esta dilação permitir que os mercados financeiros se preparassem para esta nova requerência.
- Whether strict or tort liability are concerned, operators are required to take steps whenever there may arise threats to the environment; let us especially note that: There are no upper limit to such expenses; cost is calculated based on necessity, whether to prevent or restore the environment to its prior condition or, where this is not possible, all necessary steps demanded by law must be taken;
- The concept of environmental damage covers harm done to protected plant and animal species and habitats (said damage being understood as effects harmful to the maintenance of favourable preservation circumstances), damage caused to water (affecting the ecological state of water bodies) and damage caused to soil (contamination leading to jeopardy of human health). Let us not forget that, in addition to this framework and the kinds of damage it describes, all other liability frameworks defined within each member state are still valid. So-called “traditional” damage arising from bodily and material harm may still be indemnified under such frameworks;
- The APA (appointed as the relevant authority) must enforce the framework. The APA must also be immediately notified by operators of any damage or imminent damage, and may impose upon the operator a set of preventative or remediation steps;
- Persons incurring strict liability must procure financial warranties. These may be supplied through the creation of certain funds, bank warranties or insurance policies. The mandatory character of the above was brought in on 1 January 2010 so that financial markets would have time to prepare for this novel requirement.

However, it would be apposite to mention that, probably because the Decree (under article 22, paragraph 4) declares that minimum limits may be defined regarding mandatory financial warranties, pursuant to a future dispatch, one might reasonably expect that, between the date the law entered into force (August 2008) and January 2010, the relevant body of government would issue some kind of regulation on the matter or, at the very least, a few directives on the material establishment of some aspects pertaining to the financial warranty (well-defined sums and other aspects). Two years gone, and the APA have not divulged where they stand on the subject. Surprisingly enough, after a protracted silence, at the very beginning of January 2010, the APA mailed a letter to every single company bound by law to contract mandatory warranties (Annex III to the law under discussion) demanding that they submit proof of such warranties and the monetary values associated with same, by the end of the month.

Spanish authorities have taken a different tack. Not only have they developed true teamwork in cooperation with relevant sectors, namely the insurance sector, but they also let the system phase in, as it were. Also, they left it up to each of their provinces to decide on the date when warranties become mandatory; at any rate, nothing is to change before May 2010. Moreover, there is no doubt in Spain as to what constitutes liability incurring the obligation of financial warranty, as the text of the law itself described all possible exemptions. Regrettably, no such thing has taken place in Portugal, which does not contribute to the establishment of legal stability or certainty in the field.

Todavia, cumpre referir a este respeito que, provavelmente por o diploma, no seu art.22º (Garantia financeira obrigatória), no nº 4, referir que “podem ser fixados limites mínimos para os efeitos da constituição das garantias financeira sobrigatórias, mediante portaria a aprovar...”, ter sido expectável, durante o tempo que medeou entre a entrada em vigor do diploma (Agosto de 2008) e Janeiro de 2010, que a autoridade competente emitiria algum tipo de regulamentação ou, no mínimo, directrizes sobre a concretização de alguns aspectos da garantia financeira (como montantes, etc), sendo que, durante todo esse tempo, não houve qualquer tomada de posição da APA sobre o que iria fazer neste sentido. Surpreendentemente, depois de um alargado silêncio, logo no início de Janeiro de 2010 a APA envia uma carta a todas as empresas sujeitas a garantia obrigatória (Anexo III da lei) exigindo-lhes, até ao fim do mês, prova da garantia e fundamentação dos valores da mesma.

Outra atitude têm vindo a ter as autoridades espanholas que, além de terem desenvolvido um verdadeiro trabalho de equipa com os sectores envolvidos, nomeadamente o segurador, tendo faseado no tempo, e deixando o critério a cada região, a entrada em vigor da garantia obrigatória, que não será efectiva, em nenhum caso, antes de Maio de 2010. Ainda, em Espanha, não subsistem dúvidas sobre qual a responsabilidade que é objecto da garantia financeira, uma vez que a própria lei enunciou as situações passíveis de ser excluídas da garantia. O que, lamentavelmente, não se passa em Portugal, o que pouco contribui para a certeza e segurança jurídicas nesta área.

Produtos disponíveis *Available products*

Ao longo de toda a discussão que presidiu à elaboração da Directiva o mercado segurador europeu nesta área manteve-se um mercado de nicho, com soluções limitadas e ainda muito “coladas” às responsabilidades tradicionais (danos a pessoas e bens). O factor de progresso, penso, foi sendo representado pelos Pools de seguro e resseguro que, em alguns países europeus, como a França, a Espanha, a Itália, a Holanda e o Reino Unido, se “atreviam” a algumas coberturas mais “ousadas” (nomeadamente a da poluição gradual, em certos casos).

Mas, com o advento da Directiva e da sua transposição para os Estados membros, assim como com a introdução de novos conceitos como o do “dano à biodiversidade”, começam a surgir produtos que, utilizando já os novos conceitos previstos na lei, dão cobertura a uma parte significativa das responsabilidades aí previstas. Naturalmente, essa oferta começa por surgir das seguradoras americanas a operar na Europa, devido à sua já longa experiência neste tema. Também os pools europeus se começam a adaptar à nova realidade, dispondo já de produtos que garantem parte das novas responsabilidades. Entretanto, existem já seguradoras europeias, e ibéricas, que dispõem de produtos adaptados.

Grosso modo, e sem querer generalizar, as coberturas habituais nestes novos produtos são as seguintes:

- poluição gradual, para além da súbita e acidental;
- garantia da responsabilidade civil – danos a pessoas e a bens;
- garantia da responsabilidade administrativa ambiental – “dano à biodiversidade”, à água e solo;
- assumpção de várias das obrigações previstas na lei, nomeadamente: Custos de Limpeza Fora do Local Seguro, Custos de limpeza do Local seguro que o segurado esteja legalmente obrigado a pagar e sejam provocados por condições poluentes; Custos de Defesa; Despesas de Atenuação.

Naturalmente, e como qualquer produto de seguro, estas apólices contêm delimitações e exclusões. Algumas das apólices – nem todas, pois verifica-se já alguma evolução – para que possam funcionar, exigem que haja uma “condição de poluição” – o que não acontece na lei, que apenas refere “dano ambiental” (que pode surgir de outros factores que não condições de poluição), e excluem, sempre, algumas situações, nomeadamente os danos causados com dolo ou intenção. Por esta razão, seria extremamente importante haver um esclarecimento sobre o conteúdo mínimo da responsabilidade obrigatoriamente transferível.

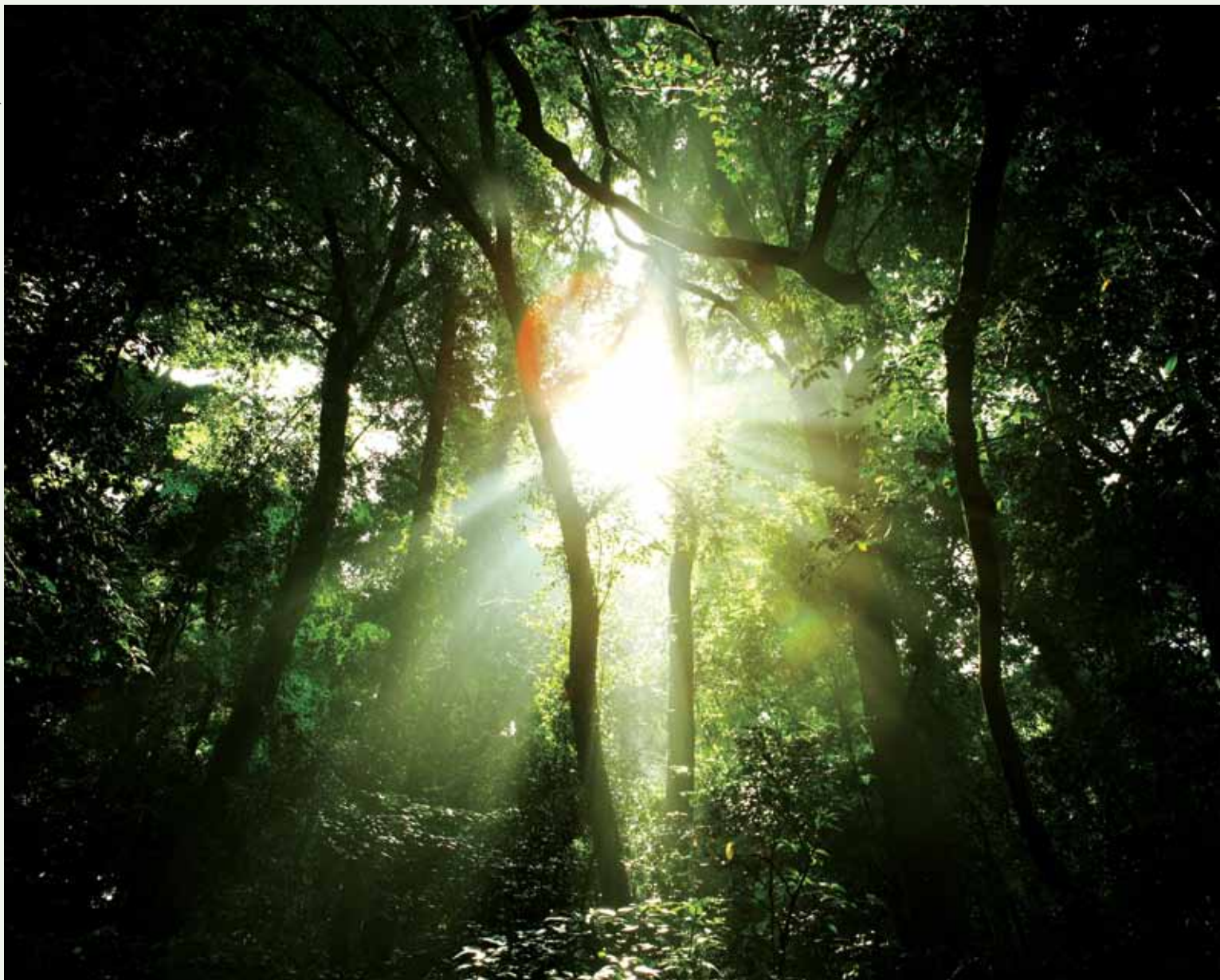
Throughout the discussion as the Directive was drafted, insurers regarded this field as a niche market, offering rather limited solutions modelled on traditional concepts of liability (damage to persons and property). Progress came about, I believe, through the insurance and reinsurance pools offered by a number of daring European countries such as France, Spain, Italy, Holland and the UK, where “bolder” cover schemes were put in place (for instance, the concept of gradual pollution).

With the Directive entering into force, and then being adopted into the legal corpus of member states, as well as with the introduction of new concepts, such as “damage to biodiversity”, a few products are now emerging to employ these new legal concepts to cover a significant part of the liabilities defined by law. Naturally, American insurers have already begun to put forth feelers and start operations in Europe, capitalizing on their experience with the subject. European pools are beginning to adapt to the changes, with new products that cover part of the new liabilities. European and Iberian brokers already offer adapted products.

I do not mean to generalize or over-simplify, but habitual coverage for these new products is as follows:

- Gradual pollution, in addition to sudden and accidental pollution;
- Traditional liability cover – damage to persons and property;
- Cover on environmental administrative responsibility – “damages to biodiversity,” water and soil;
- Assumption of several legal requirements, namely: Clean-up costs outside the insured location, Clean-up costs for the insured location where the policy holder is legally compelled to pay and damage has been caused by polluting conditions; Defence costs; Attenuation/mitigation/remediation costs

We are, of course, dealing with insurance. These policies include limitations and exemptions. Some policies – not all, and things are evolving – must, in order to work, demand that there be a “pollution condition”. The law does not provide for this, mentioning only “environmental damage” (which may arise from other factors than pollution), and always exclude a number of situations, namely criminal intent. For this reason, it would be extremely important to clarify and specify the minimum scope of the liability that has to be subject to a financial warranty.



Floresta Japonesa, Saltama
Japanese forest, Saltama

Conclusão

Conclusion

A nova regulamentação cria um novo mercado, não só para consultores e corretores de seguros e seguradores, como para consultores ambientais, engenheiros do ambiente, peritos, etc. Vemos este desenvolvimento como algo extremamente positivo e, enquanto *stakeholders*, temos contribuído para o debate e para a procura de soluções e continuaremos a fazê-lo. Trata-se de uma grande oportunidade para o mercado, além de, mais uma vez, o mercado segurador poder dar um contributo decisivo para um tema de tanta relevância a vários níveis. Por isso é fundamental que todos, embora com a clara consciência de que, por ser algo tão novo, requer uma grande humildade e um permanente espírito de aprendizagem, nos empenhemos em construir as soluções necessárias para dar resposta a estas novas responsabilidades, novas exigências. Este é um tema incontornável que veio para ficar. Permitam-me citar uma frase que acho fantástica, de um especialista em Direito Ambiental que me honra com a sua amizade, o Prof. Mário Melo Rocha: “Há 30 anos, quem pensava neste tema era um visionário; hoje, quem não consideraria seriamente este tema, só pode ser um tolo!”

E é bem verdade. Eu, pessoalmente, gosto muito mais de estar no primeiro grupo. O dos visionários, claro. Mas, nesta altura do “campeonato”, já me contento por estar no dos lúcidos.

New laws, new markets. Not only for consultants and insurance brokers but also for environmental consultants, environmental engineers and a host of other experts. We see this as a tremendously positive development. As stakeholders, we have been party to the ongoing debate in the search for viable solutions, and will continue to act in that capacity. We're facing a huge opportunity. Once again, the insurance market could make a positive mark on a topic that is so relevant at so many levels. It is essential that we all realize that we're dealing with a widening field of expertise and market opportunities that requires the utmost humility and the willingness to go on learning, to keep on building solutions that can accommodate new liabilities, responsibilities and demands. Environmental liability is not a fad. It is here to stay. Allow me to quote one of my favorite sentences, proffered by a specialist in Environmental Law, whose friendship I am deeply thankful for, Prof. Mário Melo Rocha: "Thirty years ago, if you had the environment in mind, you were a visionary; these days, if you disregard the subject, you have to be a complete fool."

Hear, hear. Personally, I would like to include myself in the first group. The visionary group, of course. This far up the creek, though, I'd settle for "clear-thinking".

Cimeira de Copenhaga *The Copenhagen Summit*

Importante passo político, ínfimo passo ambiental *A major political step and environmental disappointment*

A cimeira de Copenhaga sobre o clima, decorrida durante duas semanas de Dezembro de 2009 na capital dinamarquesa, defraudou quase todas as expectativas em relação a passos concretos para uma efectiva protecção ambiental. Mas um acordo de última hora reacendeu a luz ao fim do túnel.

The Copenhagen climate summit held last December, 2009, at the Danish capital, let down almost everybody. No significant measures to protect the environment were brought to the negotiations table. But a last-minute agreement provides a shred of hope.

Aos participantes da reunião, promovida sob a chancela das Nações Unidas, o Mundo parecia exigir a adopção de medidas urgentes para regredir, ou pelo menos conter, os níveis de emissões de gases com efeito de estufa. Mas durante os 15 dias de trabalhos, sobressaíram sobretudo as divergências políticas e económicas das nações que compõem o planeta Terra.

To those participating in the summit, promoted by the United Nations, the world demanded the adoption of urgent measures to diminish or at the very least contain the emission of greenhouse gases. Throughout the fifteen-day meeting, talks were conflicted and weighed down by political and economic differences expounded by the nations attending the summit.

Perante a perspectiva da conferência terminar sem qualquer tipo de resultado prático, os representantes dos Estados Unidos, Brasil, China, África do Sul e Índia envolveram-se numa maratona negocial (durante a noite anterior ao término dos trabalhos) que culminou no chamado Acordo de Copenhaga. De teor não vinculativo, o texto seria formalmente aceite pelos restantes membros da conferência. Cabe agora a cada país decidir sobre a adesão efectiva àquele que é o resultado mais palpável de um momento raro na História, no qual estiveram juntos mais de 100 chefes de Estado ou Governo.

Em termos práticos, o Acordo de Copenhaga determina que os países signatários comprometem-se a anunciar os objectivos nacionais ao nível da emissão de gases nocivos para a atmosfera. As metas declaradas estarão sujeitas a escrutínios internacionais, mas não haverá sanções aos países que não as cumpram, já que o acordo não tem cariz legal.

O próprio presidente norte-americano, Barack Obama, concordou que o pacto alcançado é insuficiente para assegurar a diminuição necessária das emissões de gases com efeito de estufa, independentemente de rotular o texto como “significativo” e “sem precedentes”. Ban Ki-moon, secretário-geral das Nações Unidas, reconheceu que Copenhaga é apenas o início de um processo mas exortou todos os países a assinarem formalmente o Acordo, num sinal de concordância com o caminho a seguir.

Fearing that the summit would not in the end produce anything meaningful or practical, the representatives of the United States, Brazil, China, South Africa and India met for a round of negotiations on the night that preceded the closing day of the summit and brought forth the Copenhagen Agreement. It is non-binding, but supposedly accepted on purely formal terms by the remaining attendees. Now it is up to each country to decide whether they will abide by the agreement or not. The Copenhagen Agreement is the most tangible result of a rare moment in History: Over 100 heads of government meeting at any single place for a common purpose.

What the Agreement demands in concrete terms is that countries party to the Agreement undertake to announce their national goals regarding the emission of gases harmful to the atmosphere. The outcomes thus declared will be subject to international scrutiny, but there will be no sanctions meted out to defaulting countries, as the Agreement is not legally binding.

The President of the United States, Barack Obama, admitted that this understanding among countries is insufficient and will not provide a workable decrease in greenhouse gas emissions, although he qualified the text of the Agreement as significant and unprecedented.

Ban Ki-moon, Secretary-general to the United Nations, acknowledged that Copenhagen is merely the start of a process. He exhorted all countries to formally sign the Agreement, signalling his agreement with the path begun at Copenhagen.

“O Acordo de Copenhaga determina que os países signatários comprometem-se a anunciar os objectivos nacionais ao nível da emissão de gases nocivos para a atmosfera.”

“What the Agreement demands in concrete terms is that countries party to the Agreement undertake to announce their national goals regarding the emission of gases harmful to the atmosphere.”



Reflexo de Edifício
em Copenhaga, Dinamarca
*Building reflection
in Copenhagen, Denmark*

Em termos gerais, a cimeira gerou um sentimento de fracasso. Comunidades de cientistas e Organizações Não Governamentais leram os resultados como a manifestação da incapacidade dos líderes mundiais em atingir o consenso relativamente às questões ambientais, após dias repletos de acusações e diferendos entre os países ricos e os países pobres. O acordo “não resolve nenhum dos obstáculos políticos para uma acção ambiental efectiva”, referiu a WWF.

No entanto, entre as inúmeras críticas, surgiram vozes a exaltar o modo como as preocupações ambientais passaram a estar na agenda política de potências como os EUA ou a China (os dois maiores emissores de gases de estufa) ou o papel activo que pode estar reservado às economias emergentes. Em termos concretos, houve aplausos para a criação do fundo monetário – com contribuições dos países desenvolvidos – que sustentará um programa de três anos (2010-2013) com vista a auxiliar os países mais pobres a lidar com os impactos das alterações climáticas (seca, inundações e outras calamidades) e a dinamizar projectos para a produção de energias limpas.

Entre a sensação de oportunidade perdida, restou pelo menos a esperança de uma nova dinâmica global. Yvo de Boer, secretário-executivo da Convenção das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, sintetizou o próximo desafio: transformar o pacto político da capital dinamarquesa em “algo real, mensurável e verificável”. A epopeia para salvar o planeta deverá ter novo episódio crucial em Dezembro de 2010, na Cidade do México, onde se aguarda que as intenções do Acordo de Copenhaga se transformem em rigorosas leis internacionais.

Overall, a mood of despondence hung over the Summit. Scientific organizations and NGOs feel that the proceedings at Copenhagen show world leaders are unable to reach consensus on environmental matters, having witnessed the continued accusations and mud-throwing between rich and poor countries. The WWF claims that the agreement clears none of the political obstacles to effective environmental action.

“Entre as inúmeras críticas, surgiram vozes a exaltar o modo como as preocupações ambientais passaram a estar na agenda política de potências como os EUA ou China.”

“Amidst the general outcry, a few were happy that environmental concerns are now part of the political agendas of world powers such as the US or China.”

However, amidst the general outcry, a few were happy that environmental concerns are now part of the political agendas of world powers such as the US or China (jointly responsible for the largest volume of greenhouse gas emissions on Earth) and pointed out that emerging economies are gaining the foreground when it comes to concrete action. The instatement of a monetary fund sustained by developed countries was generally praised. This fund will provide for a 3-year programme (2010-2013) whose goal it is to help poor countries cope with the effects of climate change (droughts, floods and other adverse events) and foster clean-energy projects.

Though it is generally felt that Copenhagen was a missed opportunity, there is hope that a new global dynamic will emerge. Yvo de Boer, Executive Secretary to the UN Framework Convention on Climate Change, summed up the coming challenge: To transform the political pact birthed at the Danish capital into something “real, measurable and verifiable.” Our quest to save the planet will continue, with another crucial episode in December 2010, hosted by Mexico City. It is expected that the intentions set

forth by the Copenhagen Agreement will become strict and demanding international laws.